

#### CONTRATO Nº 19/2017.

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COLETA, TRANSPORTE, ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DERESÍDUOS INFECTANTES, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA REMOLIX- REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.498.627/0001-30, com sede na Praça da Matriz, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pelo Sr.º JOSÉ LEALDO CAVALCANTE, CPF: 171.349.945-20 Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, e domiciliada à Rua Theófilo Santos, n° 01, CEP 49750-00, General Maynard/SE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa REMOLIX - MOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP sediada a Rua José de Sousa Filho, nº 55 Bairro Farolândia, CEP 49030-490, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ: sob o nº 03.895.920/0001-03, representada por OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA, brasileira, solteira, administradora doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira - Do Objeto (art. 55, insico I, da Lei nº 8.666/93

- 1.1 O objeto do Contrato consiste na Contratação de empresa para prestação de Serviços de: coleta, transporte, tratamento em local licenciado e destinação final dos resíduos infectantes (Grupo A/E) em Aterro Sanitário licenciado da empresa ESTRE AMBIENTAL S/A localizado em Rosário do Catete/SE, de acordo com o orçamento da contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas atribuições.
- 1.2 Tratamento dos Resíduos: Na esterilização com sistema de autoclavagem os resíduos de saúde são expostos a altas temperaturas por meio de injeção de vapor saturado e processos de pressão. Nestas condições são destruídas todas as formas de vida, eliminando assim o potencial infeccioso e reduzindo o volume em até 40%, facilitando a disposição final em aterro licenciado. O processo é totalmente automatizado, traz informações em tempo real apresenta gráficos e históricos de todas as etapas dos ciclos do processamento. O sistema de monitoramento está configurado para ser auditado pelas autoridades e órgãos ambientais em qualquer fase do processo.
- 1.3 O transporte será realizado em veiculo com carroceria fechada (Furgão) e a descarga em local predeterminado em conformidade com as normas do CONAMA e afins.
- 1.4 A Contratada prestará o serviço 01 (uma) vez por mês, exceto domingos e feriados, para o Grupo A/E.
- 1.5 A Contratada disponibilizará as bombonas para armazenamento dos resíduos em regime de comodato de acordo com as regras estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 11.498.627/0001-30 Tel.: (79) –3268 1254 CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br

Carifus or



Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 900,00 (novecentos reais) totalizando o presente contrato o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). referentes à coleta mensal de até 25 Kg de resíduos no período de 04 (quatro) meses, para o Grupo A/E.

- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo ....tante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias mediante a apresentação de Nota fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de Serviços.
- §2° Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com INSS, FGTS, CNDT e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5° Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.
- §6° No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o
- Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. §7º - Nestes Preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos tributário emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- encatransporte, serviços coleta. de compreendidos os contratuais estão preços Nos minhamento para tratamento e destinação final em local licenciado.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, execução dos serviços descritos na sua proposta, durante a vigência do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato.

Praça da Matriz s/n - General Maynard/SE, CNPJ nº 11.498.627/0001-30 Tel.: (79) -3268 1254 CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br

grand or



Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, l, a e b, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de General Maynard, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 6006 - Fundo Municipal de Saúde

PA: 2010 - Gestão das atividades administrativas da Sec. Mun. De Saúde

ED: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica

FR: 006 - Recursos Próprios

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços objeto do presente contrato, na forma da legislação em vigor por um técnico responsável devidamente habilitado;
  - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de General Maynard ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
  - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
  - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa
  - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
  - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

### A Contratada obriga-se a fornecer:

- Toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra treinada, necessária à execução dos serviços, sendo para todos os efeitos considerados como única empregadora, obrigando-se com exclusividade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, relativo ao pessoal utilizado na execução do contrato;
- Os equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos, necessários à execução dos serviços.
- Equipamentos de proteção individuais EPIs e uniformes de boa qualidade e em quantidades suficientes aos seus empregados alocados na área da Contratante.

Praça da Matriz s/n - General Maynard/SE, CNPJ nº 11.498.627/0001-30 Tel.: (79) -3268 1254 CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br

Confes



- Efetuar a coleta no horário estabelecido de comum acordo com a Contratante, através de meios próprios, sendo vedada à transferência total ou parcial das atividades desse contrato a terceiros;
- Depositar os resíduos coletados da Contratante em local predeterminado, em conformidade com as normas do CONAMA
- A Contratada poderá fiscalizar as condições do material que será coletado, bem como seu acondicionamento. Ocorrendo alguma desobediência às normas (Resolução CONAMA nº 5/93 e as normas técnicas da ABNT), a Contratante deverá ser notificada desta falha para que não venha ocorrer novamente, em caso de reincidência, após a devida notificação, a Contratada poderá recusar-se a coletar o material objeto do contrato.

## Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- A Contratante deverá permitir o livre acesso dos funcionários e/ou prepostos da Contratada aos locais onde se encontrem as bombonas, conforme a Resolução RDC da ANVISA Nº. 306 de 07 de dezembro de 2004 e Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005,com os resíduos a serem transportados.
- Caberá a Contratante selecionar os resíduos, o seu acondicionamento, conteúdo e condição do material coletado de acordo com ABNT NBR 9190/ NBR 9191 / NBR 7500.
- A Contratante ficará responsável belo bem assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade da bombona respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio da aludida bombona que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor (de mercado no período do sinistro) pela Contratada a Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Praça da Matriz s/n - General Maynard/SE, CNPJ nº 11.498.627/0001-30 Tel.: (79) -3268 1254 CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br



# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na clausula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos Dispensa de licitação que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;
- II Na Lei 8.666/93 e sua alterações;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos principios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Secretário de Administração desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

Praça da Matriz s/n - General Maynard/SE, CNPJ nº 11.498.627/0001-30 Tel.: (79) -3268 1254 CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br

Graften



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. §2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Carmópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 01 de setembro de 2017.

José Lealdo Cavalcante

Contratante

REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO EIRELLI EPP Contratada

ob Pidra CPF nº 042.804.615-03